

Processo n.: @REC 19/00712579

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração da Decisão exarada nos autos do REV 15/00596121

Interessado: Castor Construtora e Incorporadora Ltda. (Antiga Construtora Espaço Aberto Ltda)

Procurador: Carlos Alberto de Araújo Gomes

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 1065/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Não conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, com fulcro no art. 78, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, oposto pela Castor Construtora e Incorporadora, em face da Decisão n. 358/2019, exarada nos autos do Embargos de Declaração (REC 19/00712579).

2. Dar ciência deste Acórdão à Empresa Castor Construtora e Incorporadora, ao procurador, Carlos Alberto de Araújo Gomes e à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Ata n.: 78/2019

Data da sessão n.: 18/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC